

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL CURSO DE
DIREITO - CPTL**

ANA LIS ALVES TRAJANO DOS SANTOS

**A OBRA “NÓS” E O DIREITO À LIBERDADE INDIVIDUAL, PASSANDO
PELA ADPF 187**

TRÊS LAGOAS, MS

2023

ANA LIS ALVES TRAJANO DOS SANTOS

**A OBRA “NÓS” E O DIREITO À LIBERDADE INDIVIDUAL, PASSANDO
PELA ADPF 187**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Silvia Araújo Dettmer.

TRÊS LAGOAS, MS

2023

ANA LIS ALVES TRAJANO DOS SANTOS

**A OBRA “NÓS” E O DIREITO À LIBERDADE INDIVIDUAL, PASSANDO
PELA ADPF 187**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado aprovado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Silvia Araújo Dettmer

UFMS/CPTL - Orientadora

Professor Doutor Adailson da Silva Moreira

UFMS/CPTL - Membro

Professor Doutor Osvaldo Alves de Castro Filho

UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas - MS, 14 de nov/2023

RESUMO

A obra que fora esmiuçada se chama “Nós”, de 1924 escrita por Ievguêni Zamiátin, é narrada pelo protagonista D-503, sobre uma sociedade conhecida como Estado Único, que surgiu após uma revolução. Nessa sociedade há regras definidas que devem ser seguidas pelos personagens. É um mundo baseado na racionalidade, e total falta de individualidade e liberdade. O presente trabalho faz análise da obra, com o uso da interdisciplinaridade entre direito e literatura para assim tratar do funcionamento do Estado em “Nós”, como também realizar a extração de situações de falta de liberdade. Com a análise, visa a comparação do Estado Único e suas situações de não liberdade com a legislação jurídica dada pelo Brasil sobre a liberdade individual, além de trazer seu conceito e sua importância social. Além disso, busca-se verificar decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 187. A razão da escolha do objeto em questão é atentar-se ao direito fundamental de liberdade para demonstrar a sua essencialidade para um povo. A análise usou a perspectiva comparada jurídico-constitucional, com a vertente metodológica jurídico-sociológica. Observou-se que pela maneira como as pessoas no Estado Único viviam, sua rotina, falta de direitos e pela comparação com as liberdades individuais, mostrou-se o tamanho da importância da liberdade, sendo basilar.

Palavras-chave: Estado Único. Liberdade individual. ADPF.

ABSTRACT

The piece that had been scrutinized is called "We", of 1924 written by Ievguêni Zamiátin, is narrated by the protagonist D-503, about a society known as the One State, which emerged after a revolution. In this society there are definite rules that must be followed by the characters. It is a world based on rationality, and total lack of individuality and freedom. The present work deals with analyzing the work, with the use of interdisciplinarity between law and literature to deal with the functioning of the state in "We", as well as the extraction of situations of lack of freedom. With the analysis, it aims to compare the One State and its situations of nonfreedom with the legal legislation given by Brazil on individual freedom, in addition to bringing its concept and its social importance. In addition, it seeks to verify the decision of the Supreme Court in Fundamental Precept infringement 187. The reason for choosing the object in question is to pay attention to the fundamental right of freedom to demonstrate its essentiality for a nation. The analysis used the comparative legal-constitutional perspective, with the legal-sociological methodological aspect. It was observed that the way people lived in the One State, their routine, lack of rights and the comparison with individual freedoms, showed the size of the importance of freedom, being fundamental.

Keywords: One State. Individual freedom. FPI.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1A OBRA.....	8
1.1 BREVE ENREDO.....	8
1.2 A SOCIEDADE EM “NÓS” E A NÃO LIBERDADE.....	10
2LIBERDADE INDIVIDUAL.....	12
3A AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)	
187.....	15
CONCLUSÃO.....	19
REFERÊNCIAS.....	20

INTRODUÇÃO

O livro “Nós” do escritor russo Ievguêni Zamiátin é uma obra distópica que sofreu censura ao ser proibida de ser publicada na URSS por conta do teor. Retrata-se uma sociedade estabelecida após mil anos de uma grande revolução que possibilitou o surgimento do Estado Único, que tem como líder o Benfeitor, e no momento em que se passa o enredo, os personagens têm o objetivo de construir um foguete para que se possa realizar uma viagem que possibilite a saída e descoberta do que há além do muro que os cerca.

No Estado Único, são vistas muitas peculiaridades de situações de afronta à liberdade e individualidade, nesse lugar não se pode de maneira alguma se opor ao regime, deve-se seguir o que vem enunciado na Tábua de horas, que determina o horário para cada tipo de atividade do indivíduo, por exemplo. Chega-se à máxima da opressão desse livro, e é uma característica muito marcante de tal é que os personagens morem em casas de vidro, fazendo com que não possam se isolar, sempre passíveis de serem vigiados.

Ao levar em conta como base tal marcante obra, o trabalho busca analisar em uma perspectiva comparativa com o uso da interdisciplinaridade entre direito e literatura para que assim se possa tratar do funcionamento do Estado em “Nós”, como também se possa extrair as situações de falta de liberdade na obra, especificamente nos capítulos 3 e 4.

Ao fazer a análise, busca-se comparar o Estado Único e suas situações de não liberdade com o tratamento jurídico dado pelo Brasil em relação à liberdade individual, especialmente a liberdade de o indivíduo se autogovernar, de realizar as próprias escolhas, além de conceituar tal expressão e mostrar sua importância para a população. Em adição a isso, verificar decisão do Supremo Tribunal Federal, em uma ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental que possui certa relação com temas trazidos no livro.

A razão da escolha do objeto de estudo em questão é atentar-se ao direito fundamental de liberdade, que vem tratado na Constituição Federal de 1988, para conseguir demonstrar a sua essencialidade para um povo. Tal análise mostra-se crucial para se atentar à efetivação da liberdade e eliminar argumentos que a excluam.

A realização do trabalho se divide em 3 momentos, sendo eles de contextualização da obra e seus acontecimentos, como a explanação do funcionamento do regime e das situações sociais na obra; a explicação e ênfase na importância de liberdades individuais; e uma análise da

ADPF 187 de 2011.

O artigo em questão utilizará da perspectiva comparada jurídico-constitucional, com o uso da interdisciplinaridade entre direito e literatura com escopo na obra de Ievguêni Zamiátin, “Nós”, conduzindo pela vertente metodológica jurídico-sociológica, através de investigação jurídico-comparativo, com raciocínio dedutivo. Seguindo o uso da abordagem primária e modalidade de pesquisa documental, cuja linha metodológica mostra-se sendo tecnológica-social-científica.

1 A OBRA

Essa obra escrita por Ievguêni Zamiátin entre 1920 e 1921 foi proibida de ser publicada na então União Soviética por ser considerada ideologicamente indesejável, sendo lançada na língua inglesa em 1924. Trata-se de uma ficção distópica, na qual a sociedade em se passa a história tem o seu conceito apresentado para a população como aquele sendo o lugar perfeito, porém repleta de defeitos, com os opositores sofrendo com opressão e censura.

1.1 BREVE ENREDO

O livro é contado pelo ponto de vista do protagonista que não possui um nome, mas sim uma placa de identificação formada por uma letra e números, D-503. Ele conta de seu ponto de vista como é o funcionamento daquela sociedade, conhecida como Estado Único e tendo como seu líder o Benfeitor. Tal Estado Único surgiu após uma revolução e a narrativa se passa 1.000 anos após essa revolução. D-503 é um engenheiro que faz parte de um projeto de construção de um foguete, a Integral, para fazer uma viagem ao espaço para assim descobrirem o que está fora do local em que vivem que é cercado por um grande muro, como também está escrevendo um livro para servir de base para apresentar a quem pudesse encontrar na viagem. Como é visto na seguinte passagem do livro:

Eu apenas transcrevo, palavra por palavra, o que foi publicado hoje na Gazeta do Estado: “Dentro de cento e vinte dias será concluída a construção da INTEGRAL. Um grande momento histórico está próximo, quando a primeira INTEGRAL alçará voo para o espaço. Há mil anos, vossos heroicos antepassados submeteram todo o globo terrestre ao poder do Estado Único.

Uma façanha ainda mais gloriosa está pela frente: integrar a infinita equação do universo com a INTEGRAL de vidro, elétrica e que cospe fogo. Espera-se submeter ao jugo benéfico da razão os seres desconhecidos, habitantes de outros planetas, que possivelmente ainda se encontrem em estado selvagem de liberdade. Se não compreenderem que levamos a eles a felicidade matematicamente infalível, o nosso dever é obrigá-los a serem felizes. Mas antes de recorrermos às armas, empregaremos a palavra. Em nome do Benfeitor anuncia-se a todos os números do Estado Único: Todos aqueles que se sentirem capazes devem compor tratados, poemas, manifestos, odes e outras obras sobre a beleza e a grandeza do Estado Único. Este será o primeiro carregamento que a INTEGRAL levará. Viva o Estado Único! Vivam todos os números! Viva o Benfeitor!”. (ZAMIÁTIN, 2017, p. 7).

O protagonista possui uma rotina muito bem determinada e delimitada, vivendo com total confiança no Estado Único, até que conhece a personagem que muda seu rumo, I-330. Por causa dela e de seus sentimentos por ela, que são até então sentimentos que nunca possuiu antes, ele começa a agir de maneira diferente, como faltar ao trabalho usando atestados médicos falsos, conseguidos com a ajuda dessa mulher, além de passar a ter uma conscientização sobre a individualidade e liberdade, que antes pensava serem totalmente maléficis.

Após conhecer a idiossincrática I-330 e cometer pequenos desvios de comportamento, o protagonista começa a relativizar suas convicções e desenvolve o que seria considerada por seus pares com uma grave doença: ele adquire a consciência de possuir uma alma. É perceptível na obra que o termo alma é utilizado para se referir à compreensão de D-503 de sua própria individualidade, o que é incompatível com o paradigma de homogeneização dos sujeitos em sua sociedade. (PAVLOSKI, 2017, p. 128).

A personagem feminina faz parte de um movimento revolucionário (que possui inúmeros participantes) ante o Estado Único, porém antes de D-503 se ver mais imerso nessa situação de forma irreversível, tal é chamado a ver o Benfeitor, que marca para ele uma operação cerebral (que removeria a sua doença, a alma) para que assim consiga entregar os inimigos do Estado Único.

É possível que eu, D-503, tenha escrito estas 316 páginas? Será que algum dia eu senti, ou imaginei ter sentido isso? A letra é minha. E esta agora também é a mesma letra, mas, felizmente, é apenas a letra. Nenhum delírio, nem metáforas absurdas, nem sentimentos: somente fatos. Porque estou saudável, totalmente, absolutamente saudável. Sorrio e não posso deixar de sorrir: removeram alguma lasca da minha cabeça, ela está leve, vazia. Para ser mais preciso: não está vazia, mas não há nada estranho que me impeça de sorrir (o sorriso é o estado normal de uma pessoa normal). Os fatos são estes: naquela noite, meu vizinho, que tinha descoberto a finitude do Universo, eu e todos os

outros que estavam conosco fomos detidos e levados para o auditório mais próximo (o número do auditório por alguma razão é familiar: 112). Lá, fomos presos às mesas e submetidos à Grande Operação. No dia seguinte, eu, D-503, apresentei-me ao Benfeitor e contei-lhe tudo o que sabia a respeito dos inimigos da felicidade. Por que isso me pareceu tão difícil antes? É incompreensível. A única explicação: minha antiga doença (a alma). (ZAMIÁTIN, 2017, p. 258).

Após o protagonista conseguir denunciar os tais inimigos, eles são levados a uma máquina de gás para serem torturados e obrigados a falar, e têm como fim a morte em uma espécie de guilhotina que transforma a pessoa em fumaça e uma poça.

Naquela mesma noite, sentei-me (pela primeira vez) à mesma mesa com Ele, o Benfeitor, na famosa Câmara de Gás. Eles trouxeram aquela mulher. Na minha presença, ela devia dar o seu testemunho. Ela permaneceu teimosamente em silêncio e sorrindo. Reparei nos seus dentes pontiagudos e muito brancos, e como eram bonitos. Em seguida, colocaram-na sob a Campânula. O rosto dela ficou muito pálido, e, como seus olhos eram escuros e grandes, foi muito bonito. Quando começaram a extrair o ar da Campânula, ela pôs a cabeça para trás, semicerrou os olhos, os lábios comprimidos, aquilo me lembrava de alguma coisa. Ela olhou para mim, aferrou-se aos braços da cadeira, olhou até que os olhos se fecharam completamente. Então a retiraram e, com o auxílio de eletrodos, rapidamente a reanimaram e de novo a colocaram dentro da Campânula. Repetiram isso por três vezes, e ainda assim ela não disse nenhuma palavra. Os outros que foram trazidos junto com essa mulher mostraram-se mais honestos: muitos deles já começaram a falar na primeira vez. Amanhã todos subirão os degraus da Máquina do Benfeitor. Não é possível adiar porque no oeste ainda impera o caos, a gritaria, os cadáveres, as feras e, infelizmente, uma quantidade significativa de números que traíram a razão. Mas, no cruzamento da Avenida 40, conseguimos construir um Muro alto, temporário e elétrico. E tenho esperança de que venceremos. Mais: tenho certeza de que venceremos. Porque a razão deve vencer. (ZAMIÁTIN, 2017, p. 258-259).

A história se finaliza com o personagem principal tendo uma evolução que acaba por caminhar em direção ao mesmo caminho em que ele começou a contar a história, como mais um dos servos do Estado Único que faria de tudo para proteger a sociedade como conhecia.

1.2 A SOCIEDADE EM “NÓS” E A NÃO LIBERDADE

A sociedade do livro se baseia em uma sociedade da racionalidade, com falta de individualidade e liberdade, sendo tal local totalmente totalitário.

O princípio condutor do Estado é que felicidade e liberdade são incompatíveis. No Jardim do Éden, o homem era feliz, mas em sua loucura exigiu liberdade e foi expulso para o ermo. Agora o Estado Único restaurou sua felicidade ao retirar-lhe a liberdade. (ZAMIÁTIN, 2017, p. 262).

A falta de individualidade, do que o “eu” quer é tão grande que todos usam as mesmas roupas e uma placa metálica com a identificação fornecida pelo Estado, como visto em “...centenas, milhares de números em unifs azulados, placas de ouro no peito com o número estatal de cada homem e mulher.” (ZAMIÁTIN, 2017, p. 11).

Os indivíduos do Estado Único possuem uma rotina bem especificada, com horários determinados para tudo, como dormir e acordar, se alimentar, trabalhar, como também possuem a hora da recreação que seria marchar ao som do hino do Estado Único, isso tudo vem escrito em uma tábua de horas, com todos os horários destinados a qual atividade marcados.

Mas a Tábua das Horas converteu cada um de nós em verdadeiros heróis de seis rodas de aço, heróis do grande poema. Todas as manhãs, com exatamente seis rodas, precisamente na mesma hora, precisamente no mesmo minuto, nós, os milhões, levantamos como um só. Exatamente na mesma hora, unimilhões começamos a trabalhar e, na mesma hora, unimilhões, terminamos o trabalho. E fundidos num único corpo com milhões de mãos, exatamente na mesma hora determinada pela Tábua, no mesmo segundo, levamos a colher à boca e, no mesmo segundo, saímos para passear, vamos ao auditório, ao ginásio de exercícios de Taylor, adormecemos [...]. Fui obrigado a ler e ouvir muitas coisas incríveis sobre a época em que as pessoas ainda viviam livres, isto é, num estado de desorganização selvagem. Mas o que sempre me pareceu ser mais incrível é exatamente isto: como pôde o poder estatal daquela época – ainda que fosse embrionário – permitir que as pessoas vivessem sem algo parecido com a nossa Tábua, sem os passeios obrigatórios, sem regulamentação exata dos horários das refeições? Levantavam-se e deitavam-se para dormir quando lhes desse na cabeça. Alguns historiadores dizem, inclusive, que naquele tempo as ruas ficavam iluminadas durante a noite inteira, e as pessoas caminhavam e dirigiam a noite inteira. (ZAMIÁTIN, 2017, p. 18-19).

Há também uma certa igualdade no que se come e bebe, sendo o que os personagens comem um alimento à base de petróleo, no entanto havendo uma proibição para o cigarro e bebida alcóolica por não trazerem benefícios ao corpo dos indivíduos dessa sociedade, “... você sabe que a todos que se envenenam com nicotina e, sobretudo, com álcool, o Estado Único age de forma implacável.” (ZAMIÁTIN, 2017, p. 65).

A falta de liberdade e privacidade chega à sua máxima, pelo fato de as moradias serem

feitas de paredes de vidro, possibilitando que todos possam saber o que o outro faz, eliminando assim o isolamento, podem fechar as cortinas das casas, trazendo um pouco de privacidade na hora determinada como hora pessoal, em que por meio de uma autorização em um talão rosa, os indivíduos podem ter relações íntimas.

E não era um absurdo que o Estado (que se atrevia a chamar-se de Estado!) permitisse a vida sexual sem qualquer controle? Quem, quando e quantas vezes quisessem... Completamente anticientífico, como os animais. E procriavam assim como os animais, às cegas.[...] Em casa, fui rapidamente ao departamento, entreguei à plantonista meu bilhete rosa e recebi a autorização que me dava direito a fechar as cortinas. Apenas temos esse direito nos dias sexuais. Assim, entre nossas paredes transparentes, como se fossem tecidas de ar brilhante, vivemos sempre em plena vista, eternamente banhados pela luz. Não temos nada a esconder uns dos outros. (ZAMIÁTIN, 2017, p. 20, 26).

Os participantes são condicionados a pensar que o isolamento é maléfico e forma atentatória à sua sociedade, o vidro é essencial tanto para uma vigilância pelos guardiões (que supervisionam e protegem tal Estado), como entre os próprios indivíduos vendo pela parede de vidro, e serem vistos.

O modelo da sociedade de “Nós” é o mesmo que o modelo mencionado por Foucault a respeito das escolas, prisões, dos quartéis e dos hospitais. Tudo isso com o propósito de disciplinar as pessoas, disciplinar os corpos, normalizar o sujeito, pois a “penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. (OLIVEIRA; SOUZA, 2013, p. 253-254).

É então possível ser vista como é a forma de extremismo que cerca a vidas dos personagens da obra de Zamiátin, que mesmo vivendo em um local autoritário, ainda assim imaginam ser onde estão, o local ideal.

2 LIBERDADE INDIVIDUAL

Vê-se necessário tratar sobre uma expressão importante e basilar à sociedade, sendo direitos fundamentais, que são os direitos concernentes a todos e referentes à dignidade humana, à liberdade e à igualdade que vêm apresentados na Constituição.

Direitos ou princípios constitucionais fundamentais são normas essenciais, as quais conferem sistematicidade à Constituição, servindo de parâmetros para todas as demais regras contidas no ordenamento jurídico, de forma a minimizar possíveis conflitos de leis, através de uma interpretação conforme os preceitos fundamentais, e garantindo o mínimo necessário ao homem-cidadão. Tais normas ocupam o mais alto grau na escala normativa, identificando-se com os mais supremos valores humanos, para o desenvolvimento de uma sociedade justa. Pode-se dizer que os direitos fundamentais são um parâmetro estabelecido daquilo que a sociedade busca, de modo que o interesse por eles protegidos devem prevalecer sobre outros de cunho não fundamental. Além disso, diante da sua importância, possuem aplicação imediata, ou seja, não podem ter sua aplicabilidade condicionada ou até mesmo retardada pela inexistência de leis regulamentadoras. Hoje, pode-se dizer que os direitos fundamentais apresentam-se como garantias de primeira, de segunda e de terceira dimensões, ou como alguns doutrinadores denominam primeira, segunda e terceira “gerações”, segundo a evolução histórica em que passaram. A divisão anteriormente citada nos remete diretamente ao lema da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Correspondem os direitos de primeira geração às liberdades aos direitos civis e políticos, os de segunda, com as liberdades positivas com os direitos sociais e econômicos, ao passo que os direitos de terceira geração materializem-se nas titularidades coletivas, atribuídos genericamente a todos os indivíduos ou cidadãos. (LIMA, 2013, p. 5-6).

Vê-se a importância dos direitos fundamentais como tratado por Canotilho em,

[...] o pluralismo político e os direitos fundamentais são as bases do Estado Democrático de Direito [...] Dessa forma, o ordenamento constitucional deve assegurar direitos fundamentais que permitam a assunção de distintas ideologias legítimas assim como formas democráticas de participação nos assuntos públicos, com uma competição pacífica e saudável pelo poder, tal como permite o pluripartidarismo. (CANOTILHO et al, 2018, p. 141).

Os direitos fundamentais podem ser divididos em dimensões, sendo a primeira advinda do contexto da Revolução Francesa e de modificações do fim do século XVIII, relacionada à liberdade individual, com base em direitos civis e políticos. A segunda dimensão vem num contexto pós 1º Guerra Mundial e trata da igualdade, com base em direitos sociais, econômicos e culturais, por fim, a 3º refere-se à solidariedade, com preocupação sobre os direitos difusos e coletivos. Ressalta-se a primeira dimensão de direitos, pois é ligada a um dos objetos que faz parte da análise deste trabalho.

Os direitos de primeira geração, são aqueles que se convencionou chamar de “direitos de liberdade”, no que tange aos direitos civis e políticos. São de titularidade individual e oponíveis ao Estado, e por isso demonstram caráter ante estatal. Neste sentido, observa-se que, de fato, há uma separação entre Sociedade e Estado, ficando a faculdade intervencionista do Estado, limitada de modo a não atingir as liberdades abstratas de cada indivíduo. Expressam que o indivíduo está acima, ou melhor, são apresentados como direitos de cunho negativo, uma vez que dirigidos a uma abstenção do Estado, e não a uma conduta positiva por parte dos entes públicos. Os direitos fundamentais de primeira geração espelham os direitos de defesa do indivíduo diante o Estado com a intenção de delimitar a área de domínio do Poder Público, e assim, por consequência, ter o afastamento do Estado das relações individuais. (LIMA, 2013, p. 13).

A liberdade é um termo que pode receber diversos conceitos com base em aspectos sociológicos, filosóficos, até mesmo positivistas e gera vários debates em relação a sua importância, possível supremacia ou não e até onde vão seus limites. Kant traz o seu conceito de liberdade no sentido da autonomia, a seguir.

Segundo a doutrina filosófica de Kant, a liberdade constitui o maior direito do ser humano, sendo o único direito inato daquele. Aqui, liberdade é compreendida como autonomia (capacidade de autodirigir sua vida e suas escolhas a partir da razão). Nesse aspecto, o direito no pensamento do filósofo prussiano tem um papel fundamental, que é o de limitar arbítrios através do conceito de legalidade. Sendo assim, o direito demarcaria um espaço dentro do qual diversas ações são lícitas - o que não quer dizer que seja impossível a prática do ilícito, mas que tal conduta é inaceitável socialmente e por isso mesmo punível pelo Estado. (FERNANDES, 2017, p. 424).

A liberdade mostra-se como sendo um direito fundamental, direito humano e como parte essencial na dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 a traz como garantia aos brasileiros e quem estiver no país no caput de seu artigo 5º, além de esmiuçar sobre direitos específicos em vários incisos.

A liberdade individual diz respeito aos indivíduos autogovernarem sua vida, seguirem suas vontades próprias e seus valores sem que se fira direito de terceiros. Tal liberdade pode ser tanto vista como negativa, quanto como positiva, essa situação é motivo de debate com diversas opiniões e posicionamentos por vários pensadores, como no exemplo abaixo.

Segundo Bobbio, por liberdade negativa entende-se “a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de agir ou não agir, sem ser obrigado a isso ou sem

que o impeçam outros sujeitos”. É a liberdade como ausência de constrangimentos. Já a liberdade positiva, de acordo com o pensador de Turim, coincide com “a situação em que um sujeito de direito tem a possibilidade de orientar sua vontade em direção a um objetivo, de tomar decisões, sem ver-se determinado pela vontade dos outros”. Cuida-se da liberdade como capacidade de autodeterminação. Diz-se que ela é positiva porque pressupõe que o indivíduo reúna as condições necessárias para agir, não se esgotando na mera ausência de impedimentos externos. Um exemplo curioso, colhido em Ernst Tugendhat, ilustra bem a diferença: “um alpinista que caiu na fenda de uma rocha está, no sentido negativo, livre para sair porque ninguém impede isto, enquanto no sentido positivo ele não está livre, porque não tem as condições para tal”. Essa classificação coincide com a de liberdade de (freedom from), em oposição à liberdade para (freedom to), identificando-se a primeira com a liberdade negativa e a segunda com a positiva. (SARMENTO, 2005, p. 174-175).

Em relação às liberdades individuais, são protegidas da ação do Estado de interferir em diversas áreas da vida do cidadão, devendo haver intervenção em situação extremamente necessária, como diz Ingo Sarlet, “... cada pessoa tem a si assegurada uma esfera de autonomia e liberdade individual que não pode ser comprimida nem restringida pelo só fato de um ato normativo ou política pública ser decorrente de uma decisão majoritária”. (MARINONI, MITIDIERO E SARLET, 2023, p. 297). Também acrescenta Daniel Sarmento,

Não cabe ao Estado, a qualquer seita religiosa ou instituição comunitária, à coletividade ou mesmo à Constituição estabelecer os fins que cada pessoa humana deve perseguir, os valores e crenças que deve professar, o modo como deve orientar sua vida, os caminhos que deve trilhar. Compete a cada homem ou mulher determinar os rumos de sua existência, de acordo com suas preferências subjetivas e mundividências, respeitando as escolhas feitas por seus semelhantes. (SARMENTO, 2005, p. 169).

As liberdades podem ser vistas em diversos âmbitos da vida, como a escolha de profissão, religião, de poder fumar ou beber, se deseja realizar um procedimento médico ou não, e querer casas com paredes que não sejam de vidro. Mesmo parecendo escolhas básicas e óbvias para um indivíduo poder decidir, ele não poderia realizá-las na sociedade do Estado único.

3 A AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 187

Diferentemente da população em “Nós” que não poderia se reunir para discutir sobre ideias questionadoras às decisões impostas pelo Estado Único, houve decisão do STF pertinente

ao presente trabalho que se trata de uma arguição de descumprimento de preceito fundamental de número 187. Vê-se o que fora apresentado em sua ementa a seguir:

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL [...] MÉRITO: “MARCHA DA MACONHA” – MANIFESTAÇÃO LEGÍTIMA, POR CIDADÃOS DA REPÚBLICA, DE DUAS LIBERDADES INDIVIDUAIS REVESTIDAS DE CARÁTER FUNDAMENTAL: O DIREITO DE REUNIÃO (LIBERDADE-MEIO) E O DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO (LIBERDADE-FIM) – A LIBERDADE DE REUNIÃO COMO PRÉ-CONDIÇÃO NECESSÁRIA À ATIVA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO PROCESSO POLÍTICO E NO DE TOMADA DE DECISÕES NO ÂMBITO DO APARELHO DE ESTADO – CONSEQUENTE LEGITIMIDADE, SOB PERSPECTIVA ESTRITAMENTE CONSTITUCIONAL, DE ASSEMBLEIAS, REUNIÕES, MARCHAS, PASSEATAS OU ENCONTROS COLETIVOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS (OU PRIVADOS) COM O OBJETIVO DE OBTER APOIO PARA OFERECIMENTO DE PROJETOS DE LEI, DE INICIATIVA POPULAR, DE CRITICAR MODELOS NORMATIVOS EM VIGOR, DE EXERCER O DIREITO DE PETIÇÃO E DE PROMOVER ATOS DE PROSELITISMO EM FAVOR DAS POSIÇÕES SUSTENTADAS PELOS MANIFESTANTES E PARTICIPANTES DA REUNIÃO – ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DO DIREITO FUNDAMENTAL DE REUNIÃO PACÍFICA E Oponibilidade de seu exercício ao poder público e aos seus agentes – vinculação de caráter instrumental entre a liberdade de reunião e a liberdade de manifestação do pensamento [...] A liberdade de expressão como um dos mais preciosos privilégios dos cidadãos em uma república fundada em bases democráticas – o direito à livre manifestação do pensamento: núcleo de que se irradiam os direitos de crítica, de protesto, de discordância e de livre circulação de ideias – abolição penal (“abolitio criminis”) de determinadas condutas puníveis - debate que não se confunde com incitação à prática de delito nem se identifica com apologia de fato criminoso – discussão que deve ser realizada de forma racional, com respeito entre interlocutores e sem possibilidade legítima de repressão estatal, ainda que as ideias propostas possam ser consideradas, pela maioria, estranhas, insuportáveis, extravagantes, audaciosas ou inaceitáveis [...] AS PLURISSIGNIFICAÇÕES DO ART. 287 DO CÓDIGO PENAL: NECESSIDADE DE INTERPRETAR ESSE PRECEITO LEGAL EM HARMONIA COM AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS DE REUNIÃO, DE EXPRESSÃO E DE PETIÇÃO – LEGITIMIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO NOS CASOS EM QUE O ATO ESTATAL TENHA CONTEÚDO POLISSÊMICO - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE. (STF, 2011, p.

1-3).

Referente ação teve como relator o ministro Celso de Mello que em seu relatório trouxe que a ADPF tratava sobre dar ao artigo 287 do CP uma interpretação que excluía a criminalização da defesa da legalização de substâncias entorpecentes ilícitas. Tal ADPF fora ajuizada pela procuradora-geral da república Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, que deu como fundamentos para tal o fato de se objetivar o afastamento de uma interpretação do artigo 287 do CP que feriria direito de liberdade de reunião e de expressão, como também ela trata sobre a ocorrência de censura judicial contra manifestações a favor da legalização de alguma droga, sendo equívoco o argumento de que defender a legalização seja o mesmo que incentivar o uso da substância. Enfatiza a liberdade de expressão, que protege os direitos dos que querem expor suas ideias e da população no geral, pois com a exposição pode ter contato com determinada opinião. Tal liberdade também é uma forma das minorias terem voz e exporem suas opiniões ante uma posição contrária da maioria. Mesmo o Brasil adotando uma política antidrogas, isso não libera de ser passível de críticas.

A procuradora também versa sobre a violação da liberdade de reunião pelo artigo em questão. Essa liberdade seria a concretização da liberdade de manifestação do pensamento e inclui o direito de protestar, revelando sua importância. Mesmo uma reunião tratando sobre legalização de drogas, é lícita tal defesa por causa do exercício da liberdade de expressão.

Por outro lado, o presidente da República se posicionou pelo não conhecimento da ação, pois tal interpretação contraria o sentido que o legislador quis dar à norma, ele também requereu pela improcedência da ação. Foram admitidos como amici curiae a Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que enfatizaram as liberdades de reunião e manifestação do pensamento.

As liberdades individuais na ação se materializam nas liberdades de poder se reunir, se manifestar, se expressar, segundo o que fora apresentado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, como pode-se ver.

A temática jurídica submetida à apreciação desse Supremo Tribunal Federal situa-se em domínios normativos superiores, de feição constitucional; mais precisamente, no âmbito das liberdades individuais: estão em pauta os direitos fundamentais de reunião e de manifestação, enquanto projeções da liberdade de expressão, em cujo núcleo essencial incluem-se as faculdades de protesto e de reivindicação, pressupostos de uma sociedade livre, aberta e pluralista.

Nessa perspectiva, as manifestações que, sob ilegítima expansão normativa dos limites do art. 287 do Código Penal, vêm sofrendo censura estatal poderiam ter por conteúdo matérias reivindicatórias as mais diversas ('v.g.', a descriminalização do aborto, da eutanásia ou de qualquer outra conduta incriminada sobre a qual a sociedade esteja dividida); ainda assim, o objeto da ADPF persistiria o mesmo. (STF, 2011, p. 53).

O relator reitera em seu voto sobre a questão abordada na ADPF ser a liberdade do povo de expressar suas opiniões, de ser contra determinada lei ou política pública, não se tratando de possível apologia a drogas, nem sequer sendo tema as propriedades e benefícios de nenhuma substância entorpecente, nessa situação preza pela proteção das liberdades individuais de reunião e manifestação do pensamento, como alusão ao livro "Nós", naquela sociedade não haveria nem a discussão sobre tornar bebidas e cigarros liberados ao povo, nem poderia ter o direito às liberdades de expressão e manifestação sobre tal assunto, como tais liberdades não possuem nenhuma proteção lá.

Os ministros Celso de Mello e Ayres Britto convergem na opinião de que o direito de liberdade de reunião é um direito de liberdade individual, mas com uma ação que envolve o coletivo para sua realização. Significando que para haver uma reunião deve-se ver concretizado o requisito de não ser somente uma pessoa, assim no mínimo duas, isso seria a parte coletiva de que tal liberdade precisa, porém revela-se de grande importância a autonomia do indivíduo, a sua escolha, a sua liberdade de se juntar a alguma reunião. Logo, somente pode surgir da pessoa a decisão de fazer parte ou não, sendo isso tratado nos votos, como é visto.

[...] também entendo que a Constituição, nesse inciso XVI, conferiu um direito subjetivo a todos, ou seja, esse pronome indefinido "todos", significa, numa linguagem Kelseniana, que a norma tem um âmbito pessoal de incidência da máxima abrangência, porque ninguém foi excluído desse direito, todos, sem exceção. Daí porque Vossa Excelência colocou ênfase na desconsideração, para gozo desse direito, dos fatores de idade, de nacionalidade também - claro que a Constituição fala de estrangeiros residentes no País, mas nós temos dado a esse dispositivo uma interpretação mais generosa -, idade, etnia, nacionalidade, profissão, etc. Então, é um direito subjetivo de máxima abrangência pessoal e a intenção da Constituição foi, exatamente, esta: incidir na generosidade. Esse direito se traduz num direito de encontro ou de junção com outras pessoas naturais, mas isso a céu aberto, na linguagem da Constituição, ou em via pública. Há uma particularidade, é um direito individual, sem dúvida, mas é de exercício plural [...] É um direito individual: entra quem quer na reunião, participa quem quer da reunião; disse bem o Ministro Luiz Fux, no uso da sua autonomia de vontade, porque só se adere a uma reunião, só se faz parte dela

voluntariamente ou espontaneamente, mas não se pode fazer sozinho, numa reunião de um só; no mínimo há dois participantes. E, a partir desse limite mínimo, não há limite quantitativo de participação. (STF, 2011, p. 172-173).

Os únicos momentos de reunião que existem em “Nós” são os já pré-estabelecidos pelo Estado Único, como por exemplo o horário da marcha, tal é completamente oposto ao que ocorre com a liberdade assegurada na Constituição e defendida na ADPF, em que a população escolhe participar de uma reunião em que a coletividade dessa é quem irá ter a liberdade de escolha das pautas tratadas, mesmo sendo pautas sobre um assunto não legalizado no país.

CONCLUSÃO

O presente estudo, de forma breve, com base na Constituição, decisão do STF na ADPF 187 e na obra fictícia “Nós” analisou com o uso do direito e da literatura o funcionamento do Estado Único, em especial com relação ao funcionamento da não liberdade e a caracterização deste Estado como autoritário, sendo possível visualizar o oposto com base nas garantias brasileiras.

Nesta obra, narrada pelo ponto de vista do personagem D-503, consegue-se conhecer o surgimento do regime vigente, que se deu mil anos após uma revolução. Tendo suas regras muito bem definidas e seguidas cegamente por grande parte dos personagens.

É um mundo baseado na racionalidade, e total falta de individualidade e liberdade. Com diversos exemplos, como a falta de nomes para os personagens, mesmos horários definidos para todos, as casas serem feitas de vidro para que todos consigam ver o que o outro faz, além do conhecimento da vigilância constante.

Pelo entendimento da situação totalitária extrema da obra, vê-se a importância da liberdade individual, sendo a liberdade um direito fundamental garantido na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º. As liberdades individuais são protegidas da ação de interferência do Estado, pois são referentes ao direito do indivíduo de autogovernar sua vida, realizar suas escolhas em diversas áreas, como quais valores, ideologias, crenças e moral irá escolher.

Pela questão abordada na ADPF, reiterou-se a liberdade de expressão, mesmo que as ideias fossem contrárias a determinada lei, entrando nesse mérito a liberdade de manifestação de pensamento. Também houve a defesa do direito de reunião, que mesmo que os participantes não percebam está intrínseco o direito de protestar.

Portanto, por meio das análises do livro de Zamiátin, pode-se caracterizar como viviam as pessoas no Estado Único, sua rotina, falta de diversos direitos e pela comparação com as liberdades individuais e com as garantias defendidas pela ADPF 187, mostrou-se a dimensão da importância da liberdade, e que é um direito a sempre ser protegido como basilar para um povo.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6023**: informação e documentação: referências: documentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6027**: informação e documentação: sumário: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10520**: informação e documentação: citações em documento: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal, **Arguição de descumprimento de preceito fundamental – admissibilidade – observância do princípio da subsidiariedade (lei nº 9.882/99, art. 4º, § 1º) - jurisprudência – possibilidade de ajuizamento da ADPF quando configurada lesão a preceito fundamental provocada por interpretação judicial (ADPF 33/pa e ADPF 144/DF, v.g.) – ADPF como instrumento viabilizador da interpretação conforme à constituição – controvérsia constitucional relevante motivada pela existência de múltiplas expressões semiológicas propiciadas pelo caráter polissêmico do ato estatal impugnado (CP, art. 287) – magistério da doutrina – precedentes do supremo tribunal federal – ADPF conhecida**. Relator: Ministro Celso de Mello, 15 de junho de 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5956195>. Acesso em: 29 set. 2023.

CANOTILHO, J.J.G. et al. **Comentários à constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. rev. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

LIMA, Luciana Resende de Souza. **A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais**. Artigo Científico- Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2013/trabalhos_12013/Lucia

naResendeSouzaLima.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

MARINONI, L.G.B; MITIDIERO, D.F; SARLET, I.W. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MARRAFON, Marco Aurélio. A lei como garantia (da) e limite à liberdade individual. **Consultor Jurídico**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-11/constituicao-poder-lei-garantia-limite-liberdade-individual>. Acesso em: 29 set. 2023.

MIGUEL, Jair Diniz. **A história como controle absoluto: regulamentação e normatização do cotidiano em Nós, de Evgeny Zamyatin**. São Paulo, 2005. Disponível em: https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:Ggap0_QtjVcJ:scholar.google.com/+n%C3%B3s+de+zamiatin&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acesso em: 29 set. 2023.

MORAES JUNIOR, Helvio Gomes; FERNANDES, Renata Kelli Modesto. Poder e controle: o impacto de Nós, de Ievguêni Zamiátin, um século mais tarde. **Revista Athena**, v. 18, 2020. Disponível em: <https://periodicos2.unemat.br/index.php/athena/article/view/4670/3633>. Acesso em: 29 set. 2023.

OLIVEIRA, Rafael Camargo de; SOUSA, Kátia Menezes de. A sociedade de controle e suas estratégias em “Nós”, de Evgueny Zamiatin. **Linguagem- Estudos e Pesquisas**, Catalão, v. 17, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/lep/article/view/32256/17219>. Acesso em 29 set. 2023.

PAVLOSKI, Evanir. Da revolução ao totalitarismo: a herança de Nós, de Eugene Zamiatin, para as distopias do século XX. **Revista MORUS – Utopia e Renascimento**, 2017. Disponível em: https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:4FcvaBmjmiEJ:scholar.google.com/+n%C3%B3s+de+zamiatin&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acesso em 29 set. 2023.

SARMENTO, Daniel. **Os princípios constitucionais da liberdade e da autonomia privada**. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, n. 14, 2005.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ZAMIÁTIN, Ievguêni Ivánovitch. **Nós**. Tradução: Gabriela Soares. São Paulo: Aleph, 2017.



Termo de Autenticidade

Eu, **ANA LIS ALVES TRAJANO DOS SANTOS**, acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“A OBRA “NÓS” E O DIREITO À LIBERDADE INDIVIDUAL, PASSANDO PELA ADPF 187”**, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LIS ALVES TRAJANO DOS SANTOS
Data: 23/10/2023 17:32:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor(a) **SILVIA ARAÚJO DETTMER**, orientador(a) do(a) acadêmico(a) **ANA LIS ALVES TRAJANO DOS SANTOS**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“A OBRA “NÓS” E O DIREITO À LIBERDADE INDIVIDUAL, PASSANDO PELA ADPF 187”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: SILVIA ARAÚJO DETTMER

1º avaliador(a): ADAÍLSON DA SILVA MOREIRA

2º avaliador(a): OSVALDO ALVES DE CASTRO FILHO

Data: 14/11

Horário: 14:30

Três Lagoas/MS, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA ARAUJO DETTMER
Data: 23/10/2023 17:14:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) orientador(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO

Aos **14 (catorze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três**, às 14h30min, na sala de reuniões Google Meet (<https://meet.google.com/fsp-amtx-dko>) realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito do acadêmico **ANALIS ALVES TRAJANO DOS SANTOS**, intitulado **A OBRA “NÓS” E O DIREITO À LIBERDADE INDIVIDUAL, PASSANDO PELA ADPF 187**, na presença da banca examinadora composta pelos Professores:

Presidente/Orientadora: Profa. Dra. **Silvia Araújo Dettmer**

1ª Avaliador: Prof. Dr. **Adailson da Silva Moreira**

2º Avaliador: Prof.. Dr. **Oswaldo Alves de Castro Filho**

Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o trabalho foi considerado **APROVADO**. Terminadas as considerações, foi dada ciência para a acadêmica da necessidade dos trâmites de depósito definitivo no Siscad. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores.

Estiveram presentes à sessão os/as seguintes discentes:

Beatriz da Silva de Oliveira

Camila Magalhães dos Santos Alves

Marcella Maria Ferreira Coltri

Pedro Lucas Queiroz Lustosa

Diogo Cesar Bomfim Feitosa

Lucas Lima Costa

Antonio Belmiro de Souza

Lucas de Souza Delite

Três Lagoas, 14 de novembro de 2023.

<p>NOTA MÁXIMA NO MEC</p> <p>UFMS É 10!!!</p> <p>sei! assinatura eletrônica</p>	<p>Documento assinado eletronicamente por Silvia Araujo Dettmer, Professora do Magistério Superior, em 14/11/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</p>
---	--

<p>NOTA MÁXIMA NO MEC</p> <p>UFMS É 10!!!</p> 	<p>Documento assinado eletronicamente por Adailson da Silva Moreira, Professor do Magisterio Superior, em 14/11/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</p>
---	---

<p>NOTA MÁXIMA NO MEC</p> <p>UFMS É 10!!!</p> 	<p>Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Alves de Castro Filho, Professor do Magisterio Superior, em 14/11/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</p>
---	---

	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4464006 e o código CRC AFB70E86.</p>
---	---

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS
